



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2067 DE 29 NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL –
PPA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a LEI seguinte:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual– PPA do Município de Campestre para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

§1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2022-2025 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2021 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Programas e Ações.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observarão as normas estabelecidas na



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

26
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º - O Plano Plurianual– PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual– PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;
- VI – o fomento da economia local.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

28
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todas os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 6º - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art. 7º - Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual– PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

28
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual– PPA 2022-2025.

Art. 9º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 10 - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11 - A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12 - Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º - A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º - Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

29
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

§3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – Alterar o Valor Global do Programa;
- II – Incluir, excluir ou alterar Programas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 29 de Novembro de 2021.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO:62340166691
Dados: 2021.11.29 08:41:30 -03'00'

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal